DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12722/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15793/2015
PROTOCOLO	: 1628159
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2.239/2015
INTERESSADO (A)	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 2.239, de 2015, emitida em substituição ao termo de contrato pelo Município de Maracaju em favor da empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., para a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes.

A analise processual foi levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE, compreendendo a verificação da licitude dos atos administrativos relativos à emissão da Nota de Empenho de Despesa como instrumento substitutivo do termo de contrato e à execução financeira da contratação, e resultando na conclusão de que foram regulares as práticas daqueles atos (Análise n. 4760/2017, peça 11).

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 13672/2017 (peça 12), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira da nota de empenho em apreço,...***".

DECISÃO

Diante do que foi acima exposto, concordo com os teores da manifestação dos analistas da 1ª ICE e do parecer do representante do MPC e DECIDO nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 2.239, de 2015, emitida em substituição ao termo de contrato pelo Município de Maracaju em favor da empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.;

II - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso precedente.

Em assim julgando, determino o encaminhamento deste instrumento ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, de Regimento Interno.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®